

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 213/2021**  
**TERMO DE ADITIVO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 213/2021**

**PROCESSO Nº: PE Nº 001/2021**

**OBJETO:** Termo de Aditivo (para valor referente ao contrato administrativo nº 20210059) do processo PE nº 001/2021, firmado com a empresa FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI.

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, a manifestação a respeito do pedido do Setor de compras da Prefeitura Municipal de Pacajá, cujo a solicitação é termo de aditivo de valor de contrato administrativo nº 20210059, firmado com a empresa FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI, cujo objeto é contratação de empresas para aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar e insumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá-PA, sob o fundamento de que o saldo que resta está se esgotando, vendo a necessidade de permanência com serviço ofertado, conforme o memorando nº 109/2021 do fiscal de contrato Jeosadaque Costa Nascimento.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

Conforme Lei nº 8.666/93

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II - por acordo das partes:*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno opina pelo deferimento do requerimento do termo de aditivo solicitado, ensejando reajuste de 25% do valor original do contrato administrativo nº 20210059, oriundo de PE nº 001/2021, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

A pregoeira, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 27 de dezembro, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vanderleia Elis Pedroni  
Controle Interno  
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP